



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Departamento de Promoção E Eventos

DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

AO SETOR DE PROTOCOLO

DFD - TR 056/2026

Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência

Solicitamos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 9.795/2023, a **abertura de Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.**

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Conforme evidenciada abaixo, esta demanda consta no Plano de Contratações Anual - PCA 20__.

ITEM DO PCA	DESCRIÇÃO NO PCA
	Devido migração de sistema o mesmo não está operacionalizando as atualizações no PCA

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', 'h' e 'i')

Aquisição/Contratação de **Empresa Especializada em Serviço de Estrutura e Buffet para Eventos.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	20/03/2026 SERVIÇO DE COQUETEL Duração: 4 horas Previsão de início: 19:00 Comidas 7 itens de canapés salgados: bolinhos, espetinhos, salgadinhos fritos e assados 2 tipos de caldo: batata, feijão 1 tipo de sobremesa Bebidas Água com e sem gás Refrigerante normal e zero (cola e guaraná)	SERVIÇO	150Q
2	21/03/2026 ALMOÇO Duração: 4 horas Previsão de início: 14:00 Comidas 1 opção de massa 1 opção de peixe 1 opção de frango 1 opção de carne 1 tipo de sobremesa *cada convidado escolherá apenas 1 prato Bebidas Água com e sem gás Refrigerante normal e zero (cola e guaraná)	SERVIÇO	150

a) FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- Ata de Registro de Preço;
 Contrato, com prazo de vigência de ____;
 Outros, especificar: **Autorização de Fornecimento**

b) CLASSIFICAÇÃO:

- Material de Consumo;
 Material Permanente;
 Prestação de Serviços;
 Prestação de Serviços Continuados.

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Preço Unitário;
 Global (*justificar*);
 Lote (*justificar*).

Justificativas: Diante da necessidade de contratação para prestação do serviço e material torna-se mais vantajosa contratação de uma empresa especializada para os dois serviços considerando a potencia economia de escalada, a melhor gestão pra administração pública e ainda a logística para ambas as partes quanto ao serviço pretendido.

d) FORMA DE SELEÇÃO:

- O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme edital com fundamento há hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

e) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- Sim;
 Não (*justificar*).

Justificativas: Diante das características do serviço e exigências documentais se mostra desnecessário o consórcio de empresa para fornecimento.

f) ORÇAMENTO SIGILOSO:

- Não;
 Sim (*justificar*);

Justificativas: _____

3. JUSTIFICATIVA DETALHADA

3.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei 14.133/2021)

Nos dias 20 e 21 de março de 2026 realizaremos em Ilhabela o encontro da APRECESP, Associação das Prefeituras das Cidades Estância do Estado de São Paulo. é uma entidade privada e sem fins lucrativos, criada em 1985 com o objetivo de representar os interesses e trabalhar pelo desenvolvimento turístico das cidades estância no litoral e interior paulista. Hoje congrega 70 estâncias que estão divididas entre: balneárias, climáticas, hidrominerais e turísticas.

A APRECESP realiza, a cada dois meses, reuniões itinerantes com prefeitos e gestores públicos das 78 estâncias turísticas paulistas. Os encontros têm como objetivo discutir pautas estratégicas para o desenvolvimento do turismo, promover a troca de experiências entre os municípios e alinhar ações que fortaleçam os destinos turísticos do estado.

Nos dias 20 e 21 de março, a reunião será sediada em Ilhabela e reunirá representantes das estâncias do litoral e do interior. A programação também contará com a presença de autoridades municipais, estaduais e federais do Executivo e Legislativo e dos Conselhos Municipais de Turismo.

O encontro terá dois momentos principais: na sexta-feira, das 14h às 17h, será realizado o encontro técnico dos gestores municipais. Já no sábado, das 9h às 13h, acontece a reunião institucional das prefeituras com a participação das autoridades convidadas. O objetivo é fortalecer o diálogo entre os municípios e consolidar estratégias para o avanço do turismo nas estâncias paulistas.

Assim como todas as cidade, desta vez, Ilhabela é a cidade anfitriã, e como de costume após o encerramento das reuniões ocorre o encontro de confraternização que contempla coquetel e almoço nos respectivos dias.

Uma vez que estamos sem a ata que contempla estes serviços faz-se a necessidade de contratação através desta dispensa de licitação conforme descritivo.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021)

Esta necessidade encontra-se:

Dispensada de ETP conforme inciso abaixo do Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023:

ETP anexo.

- I - previstos no **catálogo eletrônico** de padronização de compras;
- II - adquiridos/ contratados nos **últimos 03 anos**;
- III - de **baixa complexidade** definidos pela CGM;
- IV - licenciamento temporária de uso de **softwares para gestão pública** municipal;
- V - de **obras e serviços comuns** de engenharia dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - de **contratações diretas** dos incisos I, II, III, IV e V do art. 74 da NLLC;
- VII - de **contratações diretas** dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da NLLC;
- VIII - de alterações contratuais realizadas por meio de **Termo Aditivo ou Apostilamento**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei 14.133/2021)

- 5.1 A CONTRATADA deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de buffet, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício da atividade;
- 5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o espaço para a realização do evento, e este deverá estar localizado na região central da Cidade: entre os bairros Perequê até Vila, e este deverá ser exclusivo do evento; O espaço deverá atender o número de até 150 pessoas, com acento à mesa para todos os participantes;
- 5.3 A CONTRATADA ao fornecer os serviços em qualquer modalidade deverá disponibilizar todos os insumos, materiais e utensílios necessários a cada tipo de serviço: pratos, talheres, taças, copos, rechauds, guardanapos, etc;
- 5.4 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra necessária para a realização do serviço: equipe de cozinha e equipe de salão, todos devidamente uniformizados;
- 5.5 Quanto ao cronograma de execução dos serviços que serão realizados, a CONTRATADA deverá obedecer a solicitação da secretaria demandante:
- 5.5.1 Nos dois dias atendimento será realizado para até 150 pessoas;
 - 5.5.2 O tempo de serviço será de 4 horas, em ambos os dias, sendo no dia 20/03/2026 previsão de início as 19:00, e no dia 21/03/2026 com previsão de início as 14:00.
 - 5.5.2 Em caso de montagem em rechauds, a reposição deverá ser realizada pelo período contratado, de 4 horas a contar do início do serviço.

6. EXIGÊNCIA LEGAL DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES

- 6.1 Nos casos em que o objeto da contratação **envolver prestação de serviços terceirizados com mão de obra cujas funções demandem formação profissional**, deverá obrigatoriamente constar do edital e do contrato cláusula exigindo o cumprimento da cota legal de aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT e Decreto Federal nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Deverá ser observado:
- a) Prioridade na contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2018, com redação do Decreto nº 11.479/2023;
 - b) Caberá exclusivamente à empresa contratada comprovar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social dos aprendizes priorizados, mediante apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município onde será executado o contrato de aprendizagem;
 - c) Vedação à contratação de empresas em descumprimento da cota de aprendizes, por configurar ausência de habilitação social e trabalhista;
 - d) Fiscalização contínua e efetiva do cumprimento da cota, sendo vedada a mera autodeclaração;
 - e) Apresentação da certidão de cumprimento da cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>), no mínimo uma vez a cada seis meses, durante a vigência contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea “e” e “g”, XXIII, art. 6º, e §1º, inciso II, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A execução do objeto de será da seguinte forma:

Parcela única, conforme local de entrega.

7.2. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados no seguinte **endereço**:

O espaço do evento será de responsabilidade da empresa detentora deste serviço.

O espaço deverá estar localizado na região central da Cidade: entre os bairros Perequê até Vila, e este deverá ser exclusivo do evento.

7.3 O prazo de execução dos serviços/ entrega dos itens será de 3 dias úteis a contar da data da

- () Ordem de Serviço;
- () Assinatura do instrumento;
- (x) Autorização de fornecimento.

7.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3.2 Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento e com a proposta enviada pela contratada.

7.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal a ser faturada em até 30 dias a partir do recebimento do objeto pelo responsável determinado pela contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica uma vez que o objeto não carece de formalização de contrato conforme possibilidades previstas no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (§1º, inciso III, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **N/A**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos/ serviços prestados/ obras realizadas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para à municipalidade.

10. EXIGÊNCIAS E/OU CLÁUSULAS DIFERENCIADAS (se necessário e sempre seguindo as exigências das Lei 14.133/2021)

a) EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- (x) Sem exigências;
- () Catálogo, justificativa: _____
- () Amostra, critérios de análise e prazo de apresentação: _____
- () Outros, especificar: _____

b) _____) CLÁUSULAS DIFERENCIADAS: (quando for o caso) _____

11. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA (alínea “j”, XXIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

Eu, **HARRY FINGER**, inscrito no CPF nº 039.532.088-70, na condição de SECRETÁRIO MUNICIPAL desta pasta, no uso de minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, e em cumprimento às determinações do art. 16, da LC 101/ 2000, **DECLARO existir disponibilidade orçamentaria para realização da despesa pública** no exercício financeiro vigente, que correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	550
Elemento de Despesa	
Total Estimado	R\$ 59.000,00

Estando as referidas despesas adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

12. DECLARAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BENS DE LUXO

DECLARO que as aquisições são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como artigos de luxo, nos termos do § 1º, do art. 20, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal.

ANA CAROLINA DOS REIS WENCESLAU

Solicitante

HARRY FINGER

Secretário da Pasta

ANTONIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dos Reis Wenceslau**, **Assessor**, em 12/03/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Colucci**, **Prefeito Municipal**, em 12/03/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Harry Finger**, **Secretario Turismo**, em 12/03/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944815** e o código CRC **E71003CE**.